



penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispenso V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 02/01/2017, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
DYE5603	279150H000012214	05/09/2016	53800	00548387839
PVY9857	279150H000012072	02/09/2016	53800	02386696790

PORTARIAN.º 3539

Republicado por Incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, conforme a Lei 1882 de 05 de abril de 2012.

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
10079	Silvane das Dores Viana	Professor de Educação Infantil	II	B	8071/2016	30/08/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de outubro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 156/2016
Pregão Presencial	Nº. 92/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA ME
Objeto	FRALDAS DESCARTÁVEIS
Valor	R\$ 111.300,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 02/11/2017
Ata de Registro de Preços	Nº. 157/2016
Pregão Presencial	Nº. 92/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	J. C. S. BUENO – SUPRIMENTOS - ME
Objeto	FRALDAS DESCARTÁVEIS
Valor	R\$ 142.972,60
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 02/11/2017
Ata de Registro de Preços	Nº. 158/2016
Pregão Presencial	Nº. 92/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	SULBOX COMERCIAL EIRELI - EPP
Objeto	FRALDAS DESCARTÁVEIS
Valor	R\$ 263.952,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 02/11/2017
Ata de Registro de Preços	Nº. 159/2016
Pregão Presencial	Nº. 92/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA - ME
Objeto	FRALDAS DESCARTÁVEIS
Valor	R\$ 1.320,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 02/11/2017
Ata de Registro de Preços	Nº. 160/2016
Pregão Presencial	Nº. 92/2016
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	FLAVIA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES - ME
Objeto	FRALDAS DESCARTÁVEIS
Valor	R\$ 1.400,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 02/11/2017

PORTARIA N° 025/2016-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando suas atribuições e nos termos do Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril de 2012.

Considerando o Contrato nº 072/2016 de Prestação de Serviços que entre si fazem o município de Telêmaco Borba e o Instituto Dr. Feitosa, para execução de Serviços Assistência Médico-Hospitalar.

RESOLVE

Art.1º Designar auditores do referido contrato os servidores:
Enfermeira – Lidiane Trindade Guerreiro Diganelo – COREN 142.472;
Médico - Dr. Luiz Eduardo Correa de Siqueira – CRM 10.495.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário e as contidas na Portaria nº 014/2016-SMS de 16 de maio de 2016.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de novembro de 2016.

Cláudio de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1640/2013

PORTARIA N° 026/2016-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando suas atribuições e nos termos do Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

Art.1º Designar a Chefe de Seção de Apoio Administrativo Andreia Aparecida Knutz - matrícula 8868, como responsável por elaborar e fiscalizar as escalas de plantões médicos da UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento 24h e assinar juntamente com sua chefia imediata os respectivos relatórios de produção dos médicos plantonistas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de novembro de 2016.

Cláudio de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1640/2013

PORTARIA N° 027/2016-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando suas atribuições e nos termos do Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril de 2012,

Considerando o Requerimento nº 11/2016-CES – Comissão Especial para Sindicância, datado de 10 de novembro de 2016.

Considerando o rito processual disposto na Lei Municipal nº 1883/2012 – Artigo 188 – item VI.

Considerando que o início das audiências de conhecimento da Sindicância instaurada através da Portaria nº 024/2016-SMS deram-se em 10 de outubro de 2016.

RESOLVE

Art.1º PRORROGAR a decisão da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 001/2016-SMS, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo por 20 (vinte) dias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de novembro de 2016.

Cláudio de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 1640/2013

**DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) – PENDENTES**

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de **09 a 10 de Novembro de 2016**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconSIDERAR este aviso.

DATA	PLACAS
09.11	ALP6866, AVW3844, CTK3387, HRA0010, APO7831, AYZ9934, ANG3634, EUB2825, AWB5275
10.11	ARA0579, OCY3156, AHO2286, AUP7657, AGF3565, AXS8516, AXF7954

Telêmaco Borba, 11 de Novembro de 2016.

**EDITAL 07/2016
NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, diante da obrigação legal, NOTIFICA os proprietários de imóveis conforme número do Cadastro Fiscal abaixo relacionado, para comparecer a Seção de Controle de Dívida Ativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação Conforme o Art. 24 do Código Tributário Municipal-Lei 1190/1998.

O não comparecimento, implicará na adoção de medidas administrativas e judiciais is perti nentes, nos termos do Art. 45 do Código Tributário Municipal.

Nº	Cadastro	Quadra/Lote	Bairro
1	105000	000A/0009	VILA N. S. DE FÁTIMA
2	158000	000C/0016	VILA N. S. DE FÁTIMA
3	175000	000D/0009	VILA N. S. DE FÁTIMA
4	352000	0001/0010	BELA VISTA
5	355000	0001/0011	BELA VISTA
6	355100	0001/011A	CENTRO
7	438001	0002/016A	BELA VISTA
8	515000	0202/007A	CENTRO
9	520000	0003/0027	VILA N. S. DE FÁTIMA
10	560001	0004/0011	VILA N. S. P. SOCORRO
11	631001	0005/0029	CENTRO
12	633001	0005/0031	BELA VISTA
13	633000	0005/0031	BELA VISTA
14	676000	0006/0025	BELA VISTA
15	775000	0009/002A	CENTRO
16	782000	0009/002B	CENTRO
17	876000	0011/0020	CENTRO
18	518000	0203/0010	BELA VISTA
19	16890131	0000/0018	RODOV. PAPEL
20	16890157	0000/0051	RODOV. PAPEL
21	16659000	0235/0000	ALTO DAS OLIVEIRAS
22	16890185	0000/0006	DIST. INDUSTRIAL



Nº	Cadastro	Econômico	Bairro
23	14321000	0007/0003	RODOV. PAPEL
01	119610	868	CENTRO
02	183814	2454	CENTRO
03	9164	949	CENTRO
04	25429	10780	P. L. AREA 02
05	72575	1007	ALTO DAS OLIVEIRAS
06	74624	6182	RODOV. PAPEL
07	74667	3739	RODOV. PAPEL
08	74730	7783	RODOV. PAPEL
09	74799	5072	DIST. INDUSTRIAL
10	74870	7216	DIST. INDUSTRIAL
11	103250	1176	CENTRO
12	103330	3749	CENTRO
13	105082	1377	CENTRO
14	106194	1504	CENTRO
15	106291	1515	CENTRO
16	106445	8474	RODOV. PAPEL
17	119377	4402	CENTRO
18	121207	1040	RODOV. PAPEL
19	121800	1102	CENTRO
20	122874	4398	DIST. INDUSTRIAL

Telemaco Borba, 10 de Novembro de 2016.

Adriana Belinski
Dívida Ativa

Julimar Neves Carneiro
Divisão de Administração Tributária

Benedito Alves Junior
Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIAN.º 009/2016

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR em sua íntegra a Portaria n.º 008/2016 de 08 de novembro de 2016.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Telemaco Borba, 10 de novembro de 2016.

Caroline Schoenberger
Procuradora Geral do Município

PORTARIAN.º 010/2016

O PREFEITO MUNICIPAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso I, do art. 193 da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

I – Determinar, com fulcro nos deveres e proibições ao ocupante de cargo público da Lei Municipal n.º 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta do servidor, matriculado sob o n.º 21.641, em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo n.º 9592/2016, constituir infração da referida Lei Municipal.

II – Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria n.º 3.154 de 11 de setembro de 2015, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal n.º 1.883/12.

III – Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Telemaco Borba, 10 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO Nº 23612, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º JULGAR frustrado o item 13 da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 96/2016–PMTB, que tem por objeto a aquisição de artigos natalinos.

Art. 2º JULGAR deserto os itens 01, 07, 08, 09, 10, 12, 14 e 15 da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 96/2016–PMTB, que tem por objeto a aquisição de artigos natalinos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

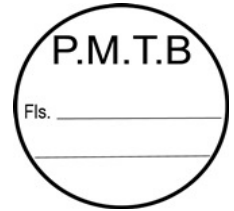
**OUVIDORIA
MUNICIPAL**
PREFEITURA DE TELÉMACO BORBA
0800 42 2030

**SUGESTÃO
INFORMAÇÃO
CRÍTICAS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

- 1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:
- Processo nº 48734
 - Pregão Presencial nº 100/2016
 - Data da adjudicação: 10/11/2016
 - Objeto: Aquisição de equipamentos industriais.

EMPRESA: JADER G M P COMERCIO ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
8	Enceradeira industrial, nas seguintes especificações mínimas: Tensão 110V ou bivolt; Capacidade de operação para 1500m2/h; Motor com potencia de 0,75 HP; Diâmetro da escova com 350 mm; Altura mínima da enceradeira com cabo de 1100 mm; Rotação da escova de 170 RPM; Cabo regulável com catraca; Com alavanca para acionamentos liga e desliga. Deverá acompanhar o equipamento: 1 escova de lavar em nylon, 1 escova para encerar e lustrar, cabo de energia com comprimento mínimo de 12m e plugue para ligar em tomada.	DEEP CLEN DC-350	3	UN	R\$1.854,00
8	Enceradeira industrial, nas seguintes especificações mínimas: Tensão 110V ou bivolt; Capacidade de operação para 1500m2/h; Motor com potencia de 0,75 HP; Diâmetro da escova com 350 mm; Altura mínima da enceradeira com cabo de 1100 mm; Rotação da escova de 170 RPM; Cabo regulável com catraca; Com alavanca para acionamentos liga e desliga. Deverá acompanhar o equipamento: 1 escova de lavar em nylon, 1 escova para encerar e lustrar, cabo de energia com comprimento mínimo de 12m e plugue para ligar em tomada.	DEEP CLEN DC-350	1	UN	R\$1.854,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EMPRESA: JADER G M P COMERCIO ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
11	Fogão industrial nas seguintes especificações mínimas: Para uso sobre piso; Com estrutura em aço; Dimensões (AxLxP) 80x140x105 cm; Revestido em aço carbono com pintura eletrostática; Alimentação a gás GLP; Com 6 queimadores duplos com ajuste gradual de chamas; Queimador em ferro fundido com pintura termo resistente, manipululos em baquelite individuais; Chapa com espessura de 1 mm;Grelha em ferro fundido com pintura termo resistente; Grelha nas medidas 40x40 cm; Com forno pintado em esmalte preto; Com 1 prateleira removível e regulável; Porta do forno em vidro panorâmico;Forno com paredes e fundo duplos isolados com lâ de vidro chapa nº 18 (1,25mm), ou superior; Capacidade do forno de 100 litros;Acendimento manual; Registros de gás com manipululos expostos; Travamento mecânico na porta do forno; 4 pés fixos; Fabricado de acordo com a ABNT NBR-10148/2011.	ITAJOBI	1	UN	R\$2.200,00
11	Fogão industrial nas seguintes especificações mínimas: Para uso sobre piso; Com estrutura em aço; Dimensões (AxLxP) 80x140x105 cm; Revestido em aço carbono com pintura eletrostática; Alimentação a gás GLP; Com 6 queimadores duplos com ajuste gradual de chamas; Queimador em ferro fundido com pintura termo resistente, manipululos em baquelite individuais; Chapa com espessura de 1 mm;Grelha em ferro fundido com pintura termo resistente; Grelha nas medidas 40x40 cm; Com forno pintado em esmalte preto; Com 1 prateleira removível e regulável; Porta do forno em vidro panorâmico;Forno com paredes e fundo duplos isolados com lâ de vidro chapa nº 18 (1,25mm), ou superior; Capacidade do forno de 100 litros;Acendimento manual; Registros de gás com manipululos expostos; Travamento mecânico na porta do forno; 4 pés fixos; Fabricado de acordo com a ABNT NBR-10148/2011.	ITAJOBI	1	UN	R\$2.200,00
17	Liquidificador industrial, copo com capacidade nominal de 4 litros, nas seguintes especificações mínimas: Copo com alça inox; Alça com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda sua extensão de modo a não haver retenção de resíduos; Copo removível confeccionado em chapa de aço inox em peça única, sem soldas; Copo resistente a choques térmicos; Espessura do copo de 1mm; Hélice e copo em aço inox; Tampa em alumínio; Com tecla liga/desliga; Potencia do motor de 0,5CV; Com 1 velocidade; Laminas com ângulos diferenciados; Com trava de segurança; Com funções: liquidifica, tritura gelo e mistura; Base em nylon ou polipropileno; Base antiderrapante; Com certificação do INMETRO; Alimentação: 110V ou bivolt.	SPOLU	1	UN	R\$660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EMPRESA: JADER G M P COMERCIO ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
17	Liquidificador industrial, copo com capacidade nominal de 4 litros, nas seguintes especificações mínimas: Copo com alça inox; Alça com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda sua extensão de modo a não haver retenção de resíduos; Copo removível confeccionado em chapa de aço inox em peça única, sem soldas; Copo resistente a choques térmicos; Espessura do copo de 1mm; Hélice e copo em aço inox; Tampa em alumínio; Com tecla liga/desliga; Potencia do motor de 0,5CV; Com 1 velocidade; Laminas com ângulos diferenciados; Com trava de segurança; Com funções: liquidifica, tritura gelo e mistura; Base em nylon ou polipropileno; Base antiderrapante; Com certificação do INMETRO; Alimentação: 110V ou bivolt.	SPOLU	15	UN	R\$660,00
17	Liquidificador industrial, copo com capacidade nominal de 4 litros, nas seguintes especificações mínimas: Copo com alça inox; Alça com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda sua extensão de modo a não haver retenção de resíduos; Copo removível confeccionado em chapa de aço inox em peça única, sem soldas; Copo resistente a choques térmicos; Espessura do copo de 1mm; Hélice e copo em aço inox; Tampa em alumínio; Com tecla liga/desliga; Potencia do motor de 0,5CV; Com 1 velocidade; Laminas com ângulos diferenciados; Com trava de segurança; Com funções: liquidifica, tritura gelo e mistura; Base em nylon ou polipropileno; Base antiderrapante; Com certificação do INMETRO; Alimentação: 110V ou bivolt.	SPOLU	8	UN	R\$660,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 27.656,00

EMPRESA: BLU EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
4	Carro auxiliar 2 planos, nas seguintes especificações mínimas: Confeccionado em aço inox AISI 304; Medidas (CxLxA) 80x50x80 cm; Plataforma lisa; Perfis de reforço estrutural; Conjunto rodízios giratórios; Rodízios de 4"; 2 rodízios com travas; Puxadores tubular em aço inox de Ø1".	MOBINOX	1	UN	R\$1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

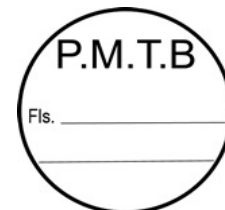


EMPRESA: BLU EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
5	Carro plataforma em aço inox, 1 plano, nas seguintes especificações mínimas: Capacidade: 250 kg; Dimensões da plataforma (LxCxA) 530x850X900 mm; Assoalho confeccionado em chapa de aço inox AISI 304, espessura de 1,2 mm; Guidão em tubo com diâmetro de 1 1/4" ; Material resistente a corrosão/ ferrugem; Com reforço na base com chapa de aço inoxidável AISI 304, espessura de 2 mm; Rodízios de 5" de diametro; Com 2 rodízios fixos e 2 rodízios giratórios com freio ou trava.	MOBINOX	1	UN	R\$1.350,00
7	Descascador industrial de legumes e frutas, nas seguintes especificações mínimas: Gabinete confeccionado em aço inoxidável; Com eixo abrasivo; Pés antiderrapantes; Com saída de água; Tampa e abertura para inspeção visual; Disco abrasivo de fácil remoção; Produção: 200kg/hora. Tensão 110V ou bivolt.	BECKER	1	UN	R\$2.475,00
13	Forno elétrico, combinado, com base inclusa Nas seguintes especificações mínimas:Capacidade em GN 6:1/1;A vapor;Confeccionado em aço inox;Modelo digital;Iluminação com lâmpada de halogênio resistente a choque térmico;Múltiplas funções;Isolamento da câmara em lã de vidro;Ventilação com reversão de giro;Porta reforçada em aço inox e com vidro duplo;Resistências blindadas;Dimensões (AxLxC) 890 x 750 x 750 mm.Voltagem 220 ou trifásico.Base para suporte nas dimensões compatíveis com o forno, confeccionada em aço inoxidável, dotada com pés e regulagem de altura.O produto deverá atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação e instalação de fornos elétricos e demais materias nele utilizados, em vigência.	WICTORY/ WCAA-08	1	UN	R\$16.850,00
14	Forno a gás com as seguintes especificações mínimas: Acabamento frontal em aço inox 430;Tampo superior laterais em aço carbono com pintura eletrostática;Lastro em pedra refratária;Bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada; Queimadores com sistema de gaveta, em aço tubular com regulador de entrada de ar; Isolamento em lã de rocha; Termômetro na lateral do forno;Porta tipo guilhotina em vidro temperado;Altura da câmara com 270 mm;Com 1 grade;Suporte de apoio em estrutura reforçada;Gás GLP;Medida interna de 950 x 950 x 270 mmMedida externa com o vidro aberto 1530 x 1120 x 975 mm;Acompanha o cavalete.	ITAJOBI	4	UN	R\$1.475,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EMPRESA: BLU EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
14	Forno a gás com as seguintes especificações mínimas: Acabamento frontal em aço inox 430;Tampo superior laterais em aço carbono com pintura eletrostática;Lastro em pedra refratária;Bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada; Queimadores com sistema de gaveta, em aço tubular com regulador de entrada de ar; Isolamento em lã de rocha; Termômetro na lateral do forno;Porta tipo guilhotina em vidro temperado;Altura da câmara com 270 mm;Com 1 grade;Suporte de apoio em estrutura reforçada;Gás GLP;Medida interna de 950 x 950 x 270 mmMedida externa com o vidro aberto 1530 x 1120 x 975 mm;Acompanha o cavalete.	ITAJOBI	1	UN	R\$1.475,00
19	Pass-Trought vertical, quente, nas seguintes especificações mínimas: Para conservação e estocagem de alimentos; Confeccionado em aço inox; Com revestimento inox 304; prateleiras em aço inox 430; Controle de temperatura por termostato externo; Racks com trilho para recipiente GN's; Com capacidade para 24 cubas pequenas; Contendo 2 portas: 1 dianteira e 1 traseira; Porta com travamento; Temperatura entre +30 a + 80°C, Rodízios com trava ou pés reguláveis; Dimensão (FxLxA) 710x800x2045 mm. Tensão 220V.	FRILUX EF 003 ESPECILA	1	UN	R\$5.065,00
20	Processador industrial de alimentos, nas seguintes especificações mínimas: 1 bocal de alimentação; Confeccionado em aço inox; Potencia do motor de 1/3 hp; Com chave seletora; Gabinete em aço inoxidável; Tampa superior e suporte do motor em alumínio; Com 2 discos fatiadores, 1 disco ralador e 3 discos desfiadores; Funções: ralar, desfiar e fatiar legumes, frutas, folhas, etc. Tensão: 110V ou bivolt. Deverá atender norma NR-12 e INMETRO portaria 371.	BECKER/ MOD.PRAB-200	1	UN	R\$2.970,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 37.785,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EMPRESA: WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
9	Expositor vertical com 5 portas, nas seguintes especificações mínimas: Tipo auto serviço; Para refrigeração e exposição de frios e laticínios; Com 4 prateleiras; Capacidade para 1.800 litros; Isolamento em poliuretano injetado; Frente em aço inox 430, escovado; Display frontal; Porta de vidro duplo temperado e com gás argônio; Perfil das portas em PVC; Pés reguláveis; Iluminação interna fluorescente ou LED; Refrigeração ar forçado; Controlador digital; Degelo automático; Temperatura entre 1°C a 10°C; Tensão 220v ou bivolt.	POLOFRIO COD 2208	1	UN	R\$8.640,00
10	Fogão industrial de piso nas seguintes especificações mínimas: Com 4 queimadores: 2 queimadores simples e 2 queimadores duplos; Com forno; Com controle individual das chamas internas e externas; Grelhas 30x30 cm; Mesa sem soldas; Grades e queimadores em ferro fundido reforçado; Queimadores frontais com chama tripla; Queimadores traseiros com chama dupla; Estruturas em cantoneiras de aço; Forno com manipulador de temperatura em 5 posições; Grades do forno em aço cromado; Puxador de PVC; Capacidade do forno para 100 litros; Injetor de gás horizontal; Pintura eletrostática; Pés tipo cantoneira; Com bandeja coletora de resíduos; Deverá acompanhar registro e mangueira de gás. Mangueira com 4 metros.	INNAL FMP4820	1	UN	R\$1.330,00
10	Fogão industrial de piso nas seguintes especificações mínimas: Com 4 queimadores: 2 queimadores simples e 2 queimadores duplos; Com forno; Com controle individual das chamas internas e externas; Grelhas 30x30 cm; Mesa sem soldas; Grades e queimadores em ferro fundido reforçado; Queimadores frontais com chama tripla; Queimadores traseiros com chama dupla; Estruturas em cantoneiras de aço; Forno com manipulador de temperatura em 5 posições; Grades do forno em aço cromado; Puxador de PVC; Capacidade do forno para 100 litros; Injetor de gás horizontal; Pintura eletrostática; Pés tipo cantoneira; Com bandeja coletora de resíduos; Deverá acompanhar registro e mangueira de gás. Mangueira com 4 metros.	INNAL FMP4820	1	UN	R\$1.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EMPRESA: WF DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
10	Fogão industrial de piso nas seguintes especificações mínimas: Com 4 queimadores: 2 queimadores simples e 2 queimadores duplos; Com forno; Com controle individual das chamas internas e externas; Grelhas 30x30 cm; Mesa sem soldas; Grades e queimadores em ferro fundido reforçado; Queimadores frontais com chama tripla; Queimadores traseiros com chama dupla; Estruturas em cantoneiras de aço; Forno com manipulador de temperatura em 5 posições; Grades do forno em aço cromado; Puxador de PVC; Capacidade do forno para 100 litros; Injetor de gás horizontal; Pintura eletrostática; Pés tipo cantoneira; Com bandeja coletora de resíduos; Deverá acompanhar registro e mangueira de gás. Mangueira com 4 metros.	INNAL FMP4820	1	UN	R\$1.330,00
15	Fritadeira elétrica, água e óleo, de piso, nas seguintes especificações mínimas: Gabinete em aço inox AISI 430; Tanque em aço inox AISI 430; Com 2 cestos; Cestos em tela aramada; Resistência blindada em inox; Resistências com proteção; Cabeçote removível; Com sistema de escoamento; Rodízios ou pés niveladores; Com lampada piloto; Capacidade de água: 2 litros; Capacidade de óleo: 15 litros; Potência de 3500W; Dimensões do produto (AxLxC) 910x410x500 mm; Voltagem: 220V ou bivolt.	ITAL 2040	1	UN	R\$790,00
21	Refrigerador industrial vertical com 4 portas Nas seguintes especificações mínimas: Capacidade para 800 litros; Portas com dobradiças reforçadas; Sistema de refrigeração ar forçado; Tipo de compressor hermético; Tipo unidade condensador resfriada a ar; Tipo de evaporador a ar em convecção forçado (usando ventilador); Termostato em regulação mecânica; Capacidade de refrigeração de temperatura na faixa de +1° a +7°C; Prateleiras vazadas, reguláveis e removíveis; Estrutura interna em chapa galvanizada; Estrutura externa em aço inox 430; Dimensões (Frente x Profundidade x Altura) 1160 x 600 x 1900 mm; Base apoiada com pés providos de sapatas de nivelamento com rosqueamento embutido; Gás R134a; Compressor 1/4 HP; Termômetro mecânico, analógico com escala -30°C a +30°C; Espessuras das chapas: externa (frente e cabeceira) 0,50 mm; encosto/fundo/ teto 35 mm; Isolamento poliuretano. Produto com registro no INMETRO.	POLOFRIO4003	1	UN	R\$4.429,67

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 17.849,67

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Telêmaco Borba, 10 de novembro de 2016

MATILDE MARIA BITTENCOURT
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº. 2 3 6 1 0, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O **CADASTRO DE FORNECEDORES E LICITANTES** NA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo disposto no art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no inciso I do art. 29 da Lei nº 2.126 de 27 de outubro de 2015,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores e Licitantes da Prefeitura de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, vinculado à Divisão de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura de Telêmaco Borba, nos termos do presente regulamento.

Parágrafo único. O Registro Cadastral de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, individualizados e classificados por categorias, sujeitar-se-á às regras e procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

Art. 2º A Divisão de Licitações tem como finalidade cadastrar pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar dos procedimentos licitatórios e contratar com a Administração do Município de Telêmaco Borba, criando um banco de dados que propiciará o armazenamento de informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas, céleres e transparentes, padronizando e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

desburocratizando procedimentos e acompanhando o desempenho dos fornecedores/licitantes cadastrados.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO PARA CADASTRO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 3º. O interessado inicialmente deverá:

- I – acessar o endereço eletrônico <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/compraspublicas/index.php> para obter login e senha na opção “Faça seu Login – Cadastro”;
- II – acessar a endereço “Cadastro de fornecedores/usuário” e preencher os formulários eletrônicos referente ao cadastramento, incluindo o envio de documentos eletronicamente;
- III – validar o cadastramento diretamente na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião ou para serem autenticadas por servidor da Divisão de Licitações.

Art. 4º. O cadastramento é realizado pela Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sem ônus, localizada à Rua Tiradentes, 500, CEP 84261.240, e compreende os seguintes níveis:

- I – Credenciamento;
- II – Habilitação Jurídica;
- III – Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- IV – Qualificação Técnica; e
- V – Qualificação Econômico-financeira.

Art. 5º O cadastro diretamente na Divisão de Licitações far-se-á mediante solicitação do interessado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Para solicitação de cadastro na Divisão de Licitações o interessado deverá apresentar requerimento perante a Divisão Cadastradora, acompanhado da documentação relacionada no Art. 15 e seguintes, conforme Anexo II.

Art. 6º Os bens ou serviços, de acordo com a natureza, escolhidos pelo interessado devem ser compatíveis com o objeto comercial ou do ramo de atividade indicado no contrato social ou estatuto, CNPJ, alvará de licença de localização e funcionamento.

Art. 7º O Cadastramento poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.

Art. 8º. O Edital de Chamamento Público deverá ser publicado anualmente no mês de dezembro, tendo como vigência o exercício seguinte, possibilitando a qualquer tempo o ingresso de novos interessados ou a atualização dos registros existentes.

Art. 9º. As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no país deverão atender, nas concorrências internacionais, as exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único. O registro na Divisão de Licitações fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no país, com poderes expressos, para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

Art. 10. O cadastro também poderá ser realizado através de meio eletrônico, compreendendo o preenchimento dos formulários eletrônicos e envio dos documentos necessários, para fins de análise e validação pela Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Quando o cadastramento ocorrer eletronicamente, o requerente deverá apresentar a documentação pertinente junto à Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração para fins de análise e validação.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO PARA CADASTRO EM MEIO ELETRÔNICO

Art. 11. O cadastro por meio eletrônico poderá ser efetuado diretamente pelo interessado através do Portal de Compras e Licitações no endereço eletrônico <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

Art. 12. O interessado deverá proceder de acordo com as regras do sistema, devendo anexar todos os documentos solicitados nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar toda a documentação em original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Divisão, com exceções das certidões expedidas e obtida através da Internet.

Art. 13. Após verificação da regularidade e validade dos documentos, a Divisão de Licitações promoverá a habilitação do interessado, a validação dos documentos e a expedição do Certificado de Registro de Cadastral (CRC).

Art. 14. A renovação do Certificado de Registro de Cadastral (CRC), o cadastramento, suas alterações e renovações poderão ser processadas através do Portal de Compras e Licitações, em conformidade aos procedimentos estabelecidos pelo sistema.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO

Subseção I



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PESSOA JURÍDICA

Art. 15. A interessada deverá apresentar Requerimento (Anexo II), acompanhado de documentação comprobatória de Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira.

Art. 16. A documentação relativa ao Credenciamento, conforme o caso, consistirá em:

- I – Cédula de Identidade e CPF do(s) dirigente(es), sócio(s) e representante(s) legal(is);
- II – Cédula de Identidade e CPF dos cônjuges/companheiros(as) do(s) dirigente(es), sócio(s) e representante(s) legal(is), quando for o caso;
- III – Contrato Social e suas alterações;
- IV – Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- V – Inscrição CNPJ; e
- VI – Certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito ou declaração sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil.

Art. 17. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade do fornecedor ou dos sócios;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive alterações e, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI – Alvará de licença para localização e funcionamento; e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá na:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, inclusive para pessoa jurídica que não possui Inscrição Estadual (ISENTA);
- III. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais (Mobiliária e Imobiliária) e Dívida Ativa do domicílio ou da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente, na forma da lei;
- VII. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Trabalhistas (CNDT) no âmbito, nacional expedido pelo Superior Tribunal do Trabalho;

Art. 19. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características, quantidades e prazos e compatível com os bens e serviços objeto do cadastro solicitado;
- III - indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços ou fornecimento dos bens objeto do cadastro solicitado;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 20. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos ou equivalentes:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário (último exercício registrado na Junta Comercial);
- II - índices econômicos: solvência geral, liquidez geral e liquidez corrente, limitando-se o interessado em demonstrar possuir capacidade financeira com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado futuro contrato;
- III - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 21. As sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar no prazo máximo de cento e vinte dias, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas.

Subseção II

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 22. A documentação relativa ao Credenciamento, conforme o caso, consistirá em:

- I - Cédula de Identidade do fornecedor;
- II - Inscrição no CPF do fornecedor;
- III - Cédula de Identidade do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;
- IV - Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;
- V - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- VI - Inscrição CNPJ; e
- VII - Certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito, etc. ou declaração, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil.

Art. 23. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – certificado de condição de microempreendedor individual;
- III – Alvará de licença para localização e funcionamento; e

Art. 24. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, inclusive para aquela que não possui Inscrição Estadual (ISENTA)
- III - Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- V - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- VI - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais (Mobiliária e Imobiliária) e Dívida Ativa do domicílio ou da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente, na forma da lei;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito, nacional expedido pelo Superior Tribunal do Trabalho;

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual com empregado deverá apresentar Certidão Negativa do FGTS.

Art. 25. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características, quantidades e prazos e compatível com os bens e serviços objeto do cadastro solicitado;
- III - indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços ou fornecimento dos bens objeto do cadastro solicitado;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 26. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos ou equivalentes:

I - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Subseção III

PESSOA FÍSICA

Art. 27. A documentação relativa ao Credenciamento, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de Identidade do fornecedor;

II - Inscrição no CPF do fornecedor;

III - Cédula de Identidade do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;

IV - Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a) do fornecedor, se for o caso;

V - Certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito, etc. ou declaração, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Alvará de licença para localização e funcionamento;

Art. 29. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

I - Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- V - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei, inclusive para aquela que não possui Inscrição Estadual (ISENTA);
- VI - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais (Mobiliária e Imobiliária) e Dívida Ativa do domicílio ou da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente, na forma da lei;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito, nacional expedido pelo Superior Tribunal do Trabalho;
- VIII - Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) emitida pelo INSS/PREVIDENCIA SOCIAL.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características, quantidades e prazos e compatível com os bens e serviços objeto do cadastro solicitado;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

III - indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização dos serviços ou fornecimento dos bens objeto do cadastro solicitado;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos ou equivalentes:

I - certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

Subseção IV

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

Art. 32. Outros documentos, que não os listados nos artigos 15 a 31, poderão ser solicitados para fins de comprovação da qualificação e regularização, conforme necessidade da Administração e em conformidade à natureza dos bens e serviços objeto do Cadastro.

Parágrafo único. Os seguintes ramos necessitarão apresentar adicionalmente os documentos abaixo discriminados:

I - as empresas de construção civil deverão apresentar a certidão de registro e quitação da pessoa jurídica, bem como de seus responsáveis técnicos certidão de registro, quitação e certidão de Acervo Técnico perante o Respectivo Órgão de Classe;

II - as empresas de alimentos, produtos farmacêuticos e químicos, materiais e instrumentos médicos, odontológicos, prestadoras de serviços de desinsetização e afins deverão apresentar o Alvará de Fiscalização do Serviço de Vigilância da Secretaria de Saúde (Licença Sanitária);

III - as empresas de segurança e vigilância deverão apresentar o Alvará de Justiça Federal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

IV- as empresas de revenda a varejo de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos deverão apresentar o certificado de Posto Revendedor – ANP; e

V - as empresas revendedoras de GLP deverão apresentar certificado de autorização Posto Revendedor de GLP.

Art. 33. As interessadas deverão, de acordo com o enquadramento, apresentar as seguintes declarações em papel timbrado:

I – Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e de Localização para exercício do Direito de Preferência, conforme Anexo IV;

II – Declaração de que não empresa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;

III - Declaração que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba; e de que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba, em conformidade ao disposto nos Acórdãos nº. 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR, Súmula Vinculante nº 13/2008 do STF e ao contido inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Anexo VI;

IV – Declaração de Idoneidade e inexistência de fato impeditivo à inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, conforme Anexo VII.

Art. 34. Se a interessada for Matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número de CNPJ.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Se a interessada for a Filial, todos os documentos estar em seu nome, com o respectivo número de CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da Matriz.

SEÇÃO IV

DO PROCESSAMENTO DO CADASTRO

Art. 35. O cadastramento será iniciado com o preenchimento dos formulários eletrônicos e juntada de documentos (arquivos digitais no formato/extensão .pdf), apresentação e protocolo da documentação pelo interessado na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Telêmaco Borba, devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Divisão, com exceções das certidões expedidas e obtida através da Internet.

Art. 36. As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependam de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

Parágrafo único. Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do seu cadastramento.

Art. 37. Requerimento de cadastramento com insuficiência de documentos não será processado pela Divisão, cabendo ao interessado, completar a documentação e ou substituir os documentos com prazo de validade vencido.

Parágrafo único. Os documentos incluídos deverão ser apresentados legíveis e sem rasuras.

Art. 38. O cadastramento, suas alterações e renovações serão avaliados com base na documentação apresentada pelo fornecedor/licitante e analisada de acordo com os seguintes parâmetros:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

- I – A habilitação jurídica consiste na comprovação de existência, capacidade de fato e da legitimidade para exercício das faculdades jurídicas;
- II – A qualificação técnica consiste em exame da prova de aptidão para desempenho do objeto constante de seu contrato social, mediante a verificação de regularidade perante a entidade profissional competente, quando for o caso, como também em experiência e capacidade adequada e disponível para registro na linha de fornecimento requerida;
- III – A qualificação econômica consiste em verificação da capacidade para assumir encargos financeiros decorrentes das obrigações futuras, mediante aferição da boa situação financeira da empresa;
- IV – A regularidade fiscal consiste na verificação da situação fiscal do interessado perante os cadastros e no exame da regularidade dos recolhimentos das obrigações tributárias e o recolhimento dos encargos sociais referentes ao FGTS, seguridade social e cumprimento das obrigações trabalhistas.

Art. 39. O requerente que, em razão de seu ramo de atividade ou natureza da licitação, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá apresentar documentação complementar.

Art. 40. O fornecedor/licitante que tiver sua solicitação e documentação aprovada receberá o Certificado de Registro de Cadastral (CRC) disponibilizado para consultas e impressão no Portal de Compras da Prefeitura de Telêmaco Borba no endereço eletrônico <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>

Art. 41. A documentação apresentada pelo fornecedor/licitante para registro na Divisão constituirá Processo Administrativo que, depois de cumprido o seu objeto, será mantido no Arquivo Central.

SEÇÃO IV

DA INATIVAÇÃO, EXCLUSÃO OU REATIVAÇÃO DO CADASTRO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 42. O fornecedor/licitante poderá requerer a inativação ou exclusão do Cadastro de Fornecedor ou Licitante, mediante requerimento protocolado na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 43. O fornecedor/licitante poderá requerer a reativação do Cadastro de Fornecedor ou Licitante, mediante requerimento e apresentação dos documentos pertinentes, devidamente protocolados na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do presente Regulamento.

Art. 44. O Cadastro do fornecedor/licitante será excluído em caso de apresentação de documento falso ou adulterado, falsa declaração, suspensão ou impedimento nos termos do art. 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de crimes contra a Administração Pública.

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO

SEÇÃO I

DA EMISSÃO

Art. 45. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Requerente será expedido e entregue a partir do 3º (terceiro) dia útil após o protocolo da documentação na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Após entrega do pedido de inclusão, o interessado poderá comparecer à Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração para:

- I – retirar o seu Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- II – conhecer as exigências acerca de falhas na documentação apresentada, bem como para apresentar documentos e ou informações complementares.

§ 2º. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) poderá ser impresso através do Portal de Compras e Licitações.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. A verificação de autenticidade do Certificado de Registro Cadastral (CRC) será realizada através do Portal de Compras e Licitações.

Art. 46. O Certificado de Registro Cadastral terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, renovável sempre que houver atualização do registro cadastral.

SEÇÃO II DA ALTERAÇÃO

Art. 47. Quando houver necessidade de alteração e/ou inclusão de item de fornecimento de serviço, bens ou demais dados constantes do Registro Cadastral, durante sua vigência, o interessado deverá apresentar solicitação escrita e assinada por responsável, devidamente acompanhada de documentos novos pertinentes ao requerido.

Paragrafo único. Deverá ser alterado o Registro Cadastral e o Certificado, sendo emitido novo CRC com validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão.

SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO

Art. 48. Para renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverão ser cadastradas as informações e os documentos que contiverem alterações ou as substituições de documentos cujo prazo de validade houver expirado.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar junto a Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração os documentos em original, cópia autenticada ou para ser autenticada por servidor da Divisão, para fins de validação do Cadastro.

Art. 49. Findo o prazo de validade do certificado de inscrição o fornecedor deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, a seguinte documentação comprobatória:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

- I – alterações ocorridas no contrato social ou estatuto, bem como prova de recondução ou mudanças dos representantes legais, se for o caso;
- II – certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista exigida no cadastramento;
- III – último balanço e demonstrações de lucros e perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira;
- IV – Outros documentos exigíveis na forma de lei.

Art. 50. A renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Requerente será entregue a partir do 3º (terceiro) dia útil após o protocolo da documentação na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

SEÇÃO I

DO CADASTRO

Art. 51. Para fins de cumprimento do disposto no Inciso I do art. 29 da Lei nº 2.126, de 27 de outubro de 2015, fica instituído do cadastro diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 52. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação e informações exigidas na referida lei municipal, bem como adicionalmente declarar seu enquadramento.

Art. 53. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão qualificar-se corretamente para fins de expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC/ME-EPP), sob pena de indeferimento da inscrição no Registro Cadastral.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 54. Juntamente com o ato constitutivo, o requerente deverá apresentar cópia da “declaração” arquivada na Junta Comercial que a qualificou como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, acompanhada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (vedada a substituição por balancetes/balanços provisórios) devidamente atualizadas a cada encerramento de exercício social, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para fins das verificações legais.

Parágrafo único. Será admitido o registro do balanço patrimonial nos termos do contido na NBCT 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO INDIVIDUALIZADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

LOCAL OU REGIONAL

SEÇÃO I

DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 55. As microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município deverão requerer a inscrição informando essa condição, para fins de usufruir das vantagens e benefícios instituídos pelo artigo 28 e seguintes da Lei nº 2.126, de 27 de outubro de 2015, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Parágrafo único. A efetivação do Cadastro nos termos do presente artigo visa a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei nº 2.126, de 27 de outubro de 2015.

Art. 56. As microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município de Telêmaco Borba terão os Certificados de Registro Cadastral (CRC/ME-EPP) expedidos contendo a individualização para fins dos benefícios e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

vantagens legais, em especial as contidas no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 36 da Lei nº 2.126, de 27 de outubro de 2015.

SEÇÃO II

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 57. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos Município de Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tibagi, Ventania, Curiúva e Sapopema, poderão inscrever-se no Cadastro para fins de auferirem as vantagens e benefícios insculpidos no artigo 28 e seguintes da Lei nº 2.126, de 27 de outubro de 2015, em razão de serem municípios que compõem a Região de Influência, segundo critérios geográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Parágrafo único. A efetivação do Cadastro nos termos do presente artigo visa a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Regional, nos termos do disposto no inciso I e no § 4º, ambos da Lei nº 2.126, de 27 de outubro de 2015.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 58. A relação dos bens e serviços individualizados e discriminados, de acordo com a natureza, é a constante do Anexo I do presente Regulamento.

Art. 59. O presente Regulamento possui os seguintes Anexos:

- I – Classificação de acordo com a natureza dos bens e serviços
- II – Requerimento de Inscrição Cadastral
- III – Requerimento de Credenciamento
- IV – Declaração de Enquadramento e Localização
- V – Declaração que Não Emprega Menor
- VI – Declaração do Quadro Societário e Relação de Parentesco



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

VII – Declaração de Idoneidade

VIII – Requerimento de Renovação Cadastral

Art. 60. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito